

**CONTRATO N°
0066/2013**

DATA: 23.05.2013

OBJETO: Contrato de fornecimento de medicamentos básicos e material de consumo.

EMPRESA: Cirúrgica Santa Maria Comércio do Artigos Médicos Ltda. - EPP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 08/2013

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Cirúrgica Santa Maria Comércio de Artigos Médicos Ltda. - EPP.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Cirúrgica Santa Maria Comércio de Artigos Médicos Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.964.297/0001-91, com sede a Av. João Luiz Pozzobon, 1728, Km 03, CEP nº 97.095-465, Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI-DADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
09	Bolsa coletora de urina, estéril, sistema fechado, capacidade 2000ml	20 un.	3,15	63,00
10	Compressa de gaze, 7,5cmx7,5cm, 13 fios, 5 dobras, 8 camadas, pacote 500 unidades	70 pct	9,97	697,90
23	Fita indicadora para autoclave 19mmX30m	15 rolos	2,23	33,45
29	Lamina de microscopia	400 un.	0,04	16,00
31	Luva cirúrgica estéril 6,5	50 pares	0,82	41,00
34	Micropore 25mm x10m	40 rolos	1,58	63,20
35	Micropore 50mm x10m	60 rolos	3,08	184,80
37	PVPI tópico 1000ml	08 litros	10,50	84,00
64	Cetoconazol 20mg/G 30g Creme	100 un.	1,00	100,00
72	Cloridrato De Prometazina 25mg Comprimido	2.000 un.	0,03	60,00
116	Succinato De Metoprolol 100mg Comp. Liberação Prolongada	900 un.	1,74	1.566,00
147	Butilbrometo De Escopolamina 20mg/1ml	30 un.	0,52	15,60
148	Cloreto De Potássio 10% 10ml	10 un.	0,14	1,40
152	Cloridrato De Lidocaína 20mg/ML 20ml S/V	20 un.	1,50	30,00

154	Diclofenaco Sódico 25mg/Ml 3ml	30 un.	0,79	23,70
158	Glicose 25% 10ml	10 un.	0,14	1,40
159	Glicose 50% 10ml	10 un.	0,14	1,40
162	Succinato Sódico De Hidrocortisona 100mg (PO)	30 un.	2,79	83,70
164	Sulfato De Atropina 0,25mg/Ml 1ml	10 un.	0,33	3,30
170	Fenobarbital Sódico 100mg/Ml 2ml	05 un.	2,89	14,45
171	Lactato De Biperideno 5mg/Ml 1ml	10 un.	1,72	17,20
172	Midazolam 5mg/Ml 3ml	05 un.	0,82	4,10
173	Sulfato De Morfina 10mg/Ml 1ml	10 un.	0,72	7,20
TOTAL				R\$3.112,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Material Ambulatorial e ou Medicamentos Básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 096/2013, Tomada de Preços nº 02/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Posto de Saúde do Município, Rua Augusto Arnutti, 1526, Centro, São João do Polêsine/RS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 096/2013 – Tomada de Preços nº 02/2013, somando o montante de **R\$ 3.112,80 (três mil, cento e doze reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em parcela única, 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos e materiais ;

- b) Os pagamentos serão realizados em moeda corrente no País.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- f) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.
- g) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.
- h) Os valores cotados e contratados referentes aos itens 3 a 8 não são passíveis de revisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.30.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas primeira e quarta do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os bens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Cirúrgica Santa Maria Comércio de Artigos Médicos Ltda. - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: